

Ofício nº 281/2024

Ao Gerente de Gestão de Licitações
Sr. Claudival Conceição de Araújo

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM/MS	
SETOR REQUISITANTE: CONSELHO TUTELAR	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM	
EMAIL DA SECRETARIA: : social@coxim.ms.gov.br financeiro.semcas@coxim.ms.gov.br	TELEFONE: (67) 3291-1076 (67) 9 9827-3281
OBJETO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA	
Curso Online de Capacitação: CRIMES SEXUAIS que acontecerá no dia 03 e 20 de maio, para atendimento das necessidades do Conselho Tutelar através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Coxim (MS).	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA	
Considerando o intuito de auxiliar no bom desempenho da luta incessante pela defesa dos interesses das crianças e adolescentes através de capacitações para os conselheiros tutelares municipais. Considerando orientação do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA que no uso de suas atribuições estabelecidas no art 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regime Interno e às deliberações da 182ª Assembléia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010. Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 170 do CONANDA), em 10 de dezembro de 2014, em seu art 4º traz: <i>Art. 4º - A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.</i> <i>§1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua</i>	



manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e 30 / ANEXO II - RESOLUÇÃO 231/2022 – CONANDA; f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Essa medida demonstra o compromisso da administração municipal em promover a capacitação dos Conselheiros Tutelares com temas imprescindíveis como Estupro, Estupro de Vulneráveis, Assédio Sexual, Importunação Sexual e Crimes Sexuais Virtuais além do fluxo de atendimento do Conselho Tutelar do município de Coxim.

A realização de um processo de Inexigibilidade para o Curso Oline de Crimes Sexuais é viável prevista de acordo com:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a importância da contratação do Curso online de Capacitação: CRIMES SEXUAIS para os 05 (cinco) conselheiros tutelares através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coxim (MS). Esta medida visa assegurar o acesso formação continuada no exercício de suas funções contribuindo para melhor atendimento a população que busca atendimentos adequados.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo acima descrito foi solicitado tendo em vista os seguintes aspectos:

A justificativa para a quantidade de inscrições a serem adquirida pela Assistência Social de Coxim (MS) baseia-se no quantitativo de Conselheiros Tutelares eleitos no município.

Portanto, o quantitativo estabelecido neste caso considera uma análise abrangente de diversos fatores que influenciam diretamente na aquisição do curso. Essa medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de assistência social garantidos às crianças e adolescentes, demonstrando o compromisso da Secretaria de Assistência Social de Coxim (MS) com o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos.

LOCAL DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

Conselho Tutelar do Município de Coxim/MS localizado à Avenida Mato Grosso, nº 05 – Centro
Curso Online de Capacitação: CRIMES SEXUAIS.

Prazo para realização de inscrição: 30/04/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA NECESSÁRIO

30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO

40102.08.244.0005-2.029. 3.3.90.39.00 ficha: 557 Fonte: 16600000

Coxim/MS, 09 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIM
CAPITAL DO NORTE

SECRETARIA DE
**CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SEMCAS**

RUDINEI VENDRUSCOLO

Secretário Municipal de Cidadania e Assistencial Social

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Av. Virgínia Ferreira, 78 - Bairro São Judas Tadeu - Centro - Coxim
Telefone: (67) 3291-1076 Ramal nº 29/ (67) 9 9827-3281
Email: social@coxim.ms.gov.br / financeiro.semcas@coxim.ms.gov.br



SECRETARIA DE
CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SEMCAS

Comunicação interna Nº132/2024/C.T

Coxim-MS, 20 de março de 2024.

SEMCAS – Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Coxim-MS.

Ilmo Sr. Rudinei Vendruscolo

ASSUNTO: Solicitação de custeio de Capacitação para o Conselho Tutelar

Prezado Secretário,

Venho através deste, **requisitar** que seja ofertado a este colegiado (05 cinco conselheiros), a seguinte Capacitação: tema **CRIMES SEXUAIS**, com certificado de 7 horas, pelo palestrante Luciano Betiate.

Conteúdo: Serão abordados os tipos penais mais importantes, como Estrupo, Estrupo de Vulnerável, Assédio Sexual, Importunação Sexual e Crimes Sexuais Virtuais, além do fluxo de atendimento no Conselho Tutelar.

Segue anexo cronograma da Capacitação que será realizada no dia 03/05/2024 das 13:30h às 18:30h e 20/05/2024 início as 14:00h, de forma online.

Sendo assim, resolvemos acionar este Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que investindo na nossa capacitação/formação, nos forneça o valor das inscrições para que possamos participar.

Lembrando que **O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembléia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010, Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Em seu ARTIGO 4º traz que:

Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como

SEMCAS
Protocolo 47

21.03.24 14:46
Través de couro Noto

1

SP

[Handwritten signature]
Luciano
Kren



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIM
CAPITAL DO NORTE

SECRETARIA DE
**CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SEMCAS**

para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

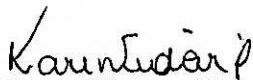
e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

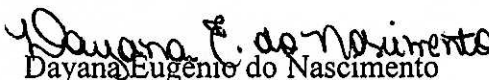
Aguardaremos Confirmação.

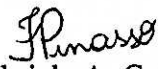
Desde já, agradecemos.


Karen Viviane Vidovix
Conselheira tutelar

Atenciosamente,

Celso Rodrigues da Silva
Conselheiro Tutelar


Dayana Eugênio do Nascimento
Conselheira tutelar


Flávia Gabriela A. G. Pinasso
Conselheira Tutelar


Karen Gomes do Nascimento
Conselheira Tutelar